

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SCI Nº. 005/2015

Versão: 01

Aprovação em: 08 de dezembro de 2015

Ato de aprovação: Resolução CMI nº. 11/2015

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

I – FINALIDADE:

Dispor sobre orientações acerca da elaboração do relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Presidência da Câmara Municipal de Ibirajú/ES que deverá ser encaminhada para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES.

II – ABRANGÊNCIA:

Abrange todas as unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ibirajú.

III– CONCEITOS:

1. Prestação de Contas Anual - PCA:

Instrumento que permite demonstrar ao Tribunal de Contas uma visão geral sobre a gestão do Chefe do Poder Legislativo durante o exercício financeiro anterior englobando principalmente informações de natureza orçamentária, operacional e patrimonial.

2. Plano Plurianual – PPA:

Consiste em um plano de trabalho, onde são estabelecidos as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, por um período de 04 anos (quatro) anos.

3. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:

Estabelece as prioridades da Administração para o exercício, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

4. Lei Orçamentária Anual – LOA:

Estabelece em termo quantitativos a Receita prevista para o exercício e a Despesa Fixada, de acordo com as prioridades contidas no Plano Plurianual e as metas que deverão ser atingidas naquele exercício, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. Sistema de Controle Interno – SCI:

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional, sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

6. Relatório e parecer conclusivo da Unidade Central de Controle Interno:

Relatório final do controle Interno que tem como objeto a apreciação das contas do gestor da Câmara Municipal compreendendo aspectos de natureza orçamentária, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos apontando os pontos de controle que foram analisados e posteriormente expressando opinião sobre a prestação de contas apreciada.

IV – BASE LEGAL:

A presente instrução Normativa tem como base legal os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº 101/200, Lei Federal 4.320/64 (arts. 75 a 80), Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo nº 261/2013, Lei Orgânica do TCE/ES nº. 621/2012, Instrução Normativa do TCE/ES nº. 028/2013 e 34/2015, Resolução do TCE/ES nº. 227/2011, além da Lei Municipal nº. 3.495/2013 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibirapu e Resolução nº. 001/2015 que regulamenta o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

V – DAS RESPONSABILIDADES

1. Cabe o responsável pela Unidade Central de Controle Interno:

a) *cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais;*

b) emitir o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais, com base nos demonstrativos contábeis, pontos de controle analisados e demais documentos que compõem o processo de prestação de contas anual.

2. Das unidades gestoras:

a) atender com absoluta prioridade o setor de contabilidade visando sanar quaisquer dúvidas e/ou prestar informações complementares necessárias à consolidação das demonstrações contábeis;

b) atender em caráter de urgência a Unidade Central de Controle Interno visando sanar dúvidas e/ou prestar informações complementares necessárias a subsidiar a emissão de parecer técnico acerca das contas anuais da Câmara Municipal.

3. Do setor de contabilidade:

a) deverá consolidar as Demonstrações Contábeis da Câmara Municipal;

b) formalizar o processo de prestação de contas anual disponibilizando cópia digital à Unidade Central de Controle Interno para elaboração do relatório e do parecer conclusivo;

c) fornecer documentos e prestar informações complementares à Unidade Central de Controle Interno, em caráter prioritário, visando subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo.

d) não sonegar à Unidade Central de Controle Interno, informações, processos ou quaisquer documentos necessários à elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

VI – DOS PROCEDIMENTOS:

CAPÍTULO 1 – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

1. Da consolidação da prestação de contas:

As unidades administrativas da Câmara Municipal que em razão das suas atividades deverão apresentar documentos a fim de compor a prestação de contas anual disponibilizarão ao setor de contabilidade até o dia 10 de fevereiro de cada ano todas as informações requisitadas. O setor de contabilidade, enquanto responsável pela formalização da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Ibiraçu, deverá consolidar os dados que integram a prestação de contas anual e disponibilizar cópia do processo consolidado até o dia 05 de março de cada ano à Unidade Central de Controle Interno para elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

2. Da emissão do relatório e do parecer conclusivo da prestação de contas anual:

A Unidade Central de Controle Interno deverá elaborar o relatório e o parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual, de acordo com os **ANEXO I** desta Instrução Normativa, conforme determinação expressa na instrução normativa TCE/ES nº. 28/2013 e 34/2015.

Após a elaboração e emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual devidamente assinado pelo responsável, a Unidade Central de Controle Interno deverá encaminhá-los à autoridade administrativa correspondente, até o dia 15 de março do ano subsequente ao do exercício encerrado, para que esta emita pronunciamento expresso sobre o parecer, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, cumprindo assim o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TCE/ES nº. 227 de 25 de agosto de 2011.

Da existência de Tomada de Contas Especial:

Quando realizada Tomada de Contas Especial, cujo valor apurado do dano seja igual ou inferior a 2.000 (dois mil) VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, esta deverá ser anexada à Prestação de Contas Anual referente ao exercício no qual o procedimento foi levado a efeito.

Havendo no decorrer da Tomada de Contas Especial ou até o prazo de encaminhamento da prestação de contas anual, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, tal fato deverá constar do relatório da Unidade Central de Controle Interno que acompanha a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente, conforme determina o art. 154, §2º, do Regimento Interno do TCE/ES.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

2. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI n.º 01/2015, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibiraçu, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu

PRISCILA SCARPATTI PRATA
Oficial Técnico Controlador

ANEXO I

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno.

Gestor responsável: Identificação do gestor responsável pela execução orçamentária no exercício que se refere a prestação de contas]

Exercício: [exercício que se refere a prestação de contas]

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Ibirajuba;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno.

Gestão fiscal, financeira e orçamentária:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	<i>Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa De impacto orçamentário - Financeiro</i>	<i>LC-101/2000, art.16.</i>	<i>Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com conseqüente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de</i>	

			<i>despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.</i>	
	<i>Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.</i>	<i>LC-101/2000, art.17, § 3º.</i>	<i>Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos</i>	

			<i>exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.</i>	
	<i>Déficit orçamentário – medidas de contenção.</i>	<i>LC-101/2000, art.9º.</i>	<i>Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.</i>	
	<i>Execução de despesas – créditos orçamentários.</i>	<i>CRFB/88, art.167, II.</i>	<i>Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.</i>	
	<i>Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.</i>	<i>CRFB/88, art.167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64</i>	<i>Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.</i>	
	<i>Créditos adicionais – decreto executivo.</i>	<i>Lei -nº4.320/1964, art. 42</i>	<i>Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.</i>	
	<i>Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências.</i>	<i>CRFB/88, art.167, inciso VI.</i>	<i>Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de</i>	

			<i>programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.</i>	
	<i>Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.</i>	<i>CRFB/88, art.167, inciso IX.</i>	<i>Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.</i>	
	<i>Realização de investimentos plurianuais.</i>	<i>CRFB/88, art.167, § 1º</i>	<i>Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.</i>	
	<i>Créditos extraordinários - abertura</i>	<i>CRFB/88, art.167, § 3º</i>	<i>Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.</i>	
	<i>Transparência na gestão - instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.</i>	<i>LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.</i>	<i>Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.</i>	
	<i>Transparência na gestão – execução orçamentária.</i>	<i>LC-101/2000, art.48 e arts. 52 a 58 da LRF.</i>	<i>Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.</i>	
	<i>Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração.</i>	<i>LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº</i>	<i>Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às</i>	

		637/2012	<i>normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.</i>	
	<i>Contribuições previdenciárias – recolhimento.</i>	<i>Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.</i>	<i>Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.</i>	
	<i>Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.</i>	<i>LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991</i>	<i>Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.</i>	
	<i>Pagamento de precatórios</i>	<i>CRFB/88, art. 100.</i>	<i>Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram às disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.</i>	
	<i>Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades.</i>	<i>Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37</i>	<i>Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.</i>	
	<i>Cancelamento de passivos</i>	<i>CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993</i>	<i>Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.</i>	
	<i>Registros contábeis – normas Brasileiras de contabilidade</i>	<i>Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16</i>	<i>Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.</i>	

	<i>Registros bens móveis e imóveis.</i>	<i>CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96</i>	<i>Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.</i>	
	<i>Registro de bens permanentes</i>	<i>Lei 4.320/1964, art.94.</i>	<i>Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração.</i>	
	<i>Despesa – realização sem prévio empenho.</i>	<i>Lei -4.320/1964, art.60.</i>	<i>Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.</i>	
	<i>Despesa – liquidação.</i>	<i>Lei 4.320/1964, art. 62</i>	<i>Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.</i>	
	<i>Despesa – desvio de finalidade</i>	<i>LC 101/2000, art. 8º, parágrafo</i>	<i>Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.</i>	
		<i>único.</i>		

Gestão patrimonial:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	<i>Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.</i>	<i>LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88</i>	<i>Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.</i>	
	<i>Registros bens móveis e imóveis.</i>	<i>CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96</i>	<i>Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.</i>	

	<i>Cancelamento de passivos</i>	<i>CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993</i>	<i>Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.</i>	
	<i>Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.</i>	<i>LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88</i>	<i>Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.</i>	

Limites constitucionais e legais:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	<i>Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação.</i>	<i>CRFB/88, art. 29, inciso VI.</i>	<i>Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento</i>	<i>CRFB/88, art. 29, inciso VI.</i>	<i>Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – remuneração vereadores.</i>	<i>CRFB/88, art. 29, inciso VII.</i>	<i>Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.</i>	
	<i>Poder Legislativo Municipal – despesa total.</i>	<i>CRFB/88, art. 29 A.</i>	<i>Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os Percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.</i>	

	<i>Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento.</i>	<i>CRFB/88, art. 29-A, § 1º.</i>	<i>Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – abrangência.</i>	<i>LC 101/2000, art. 18.</i>	<i>Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – limite</i>	<i>LC 101/2000, arts. 19 e 20.</i>	<i>Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato.</i>	<i>LC 101/2000, art. 21.</i>	<i>Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato.</i>	<i>LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.</i>	<i>Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações</i>	<i>LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.</i>	<i>Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências.</i>	<i>LC 101/2000, art. 23.</i>	<i>Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.</i>	

	<i>Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO.</i>	<i>CRFB/88, art. 169, §1º.</i>	<i>Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – medidas de contenção</i>	<i>CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.</i>	<i>Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.</i>	
	<i>Obrigações contraídas no último ano de mandato.</i>	<i>LC 101/2000, art. 42.</i>	<i>Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.</i>	

Demais atos de gestão:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	<i>Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.</i>	<i>CRFB/88, art. 37, inciso V.</i>	<i>Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.</i>	

	<i>Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.</i>	<i>Legislação específica do órgão.</i>	<i>Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.</i>	
	<i>Pessoal – contratação por tempo determinado.</i>	<i>CRFB/88, art. 37, inciso IX.</i>	<i>Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.</i>	
	<i>Pessoal – teto</i>	<i>CRFB/88, art. 37, inciso XI.</i>	<i>Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88</i>	
	<i>Realização de despesas sem previsão em lei específica.</i>	<i>CRFB/88, art. 37, caput.</i>	<i>Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.</i>	
	<i>Segregação de funções.</i>	<i>CRFB/88, art. 37.</i>	<i>Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.</i>	
	<i>Dispensa de Inexigibilidade de Licitação</i>	<i>Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.</i>	<i>Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.</i>	
	<i>Despesa – realização de despesas – irregularidades</i>	<i>LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.</i>	<i>Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.</i>	

2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas foi realizado procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

Na tabela a seguir, apresenta-se os processos que foram objeto de auditoria:

Processo	Objeto	Constatações

3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por essa unidade executora do Controle Interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

Ponto de controle	Base legal	Irregularidades detectadas

4. Proposições

Ponto de controle	Irregularidade/ilegalidade detectada	Proposições/alertas

Em face das irregularidades e/ou ilegalidade detectadas, essa unidade executora do controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, essa unidade executora do controle interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as situações apresentadas a seguir:

<i>Ponto de controle</i>	<i>Irregularidade/ilegalidade detectada</i>	<i>Proposições/alertas</i>

5. Parecer Conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. [gestor responsável], Presidente da Câmara Municipal de Ibiráçu, relativa ao exercício de [exercício a que se refere a prestação de contas], com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Na opinião da Unidade Central de Controle Interno, considerando a análise das seguintes peças que integram a prestação de contas, quais sejam: [descrever as peças que foram analisadas] representam [adequadamente, adequadamente com ressalvas ou inadequadamente] a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

5.1 Ressalvas:

[Descrição das ressalvas]

Local e Data

Responsável pela Unidade Central de Controle Interno